

ORIENTAÇÕES PARA CONSULTA À DIREÇÃO DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFRGS 2020-2024

A Direção do Colégio de Aplicação (CAp/UFRGS), no uso de suas atribuições, instala, através do presente documento, o processo de consulta prévia à comunidade, com caráter meramente indicativo, tendo efeito totalmente desvinculado da eleição que será conduzida pelo Conselho de Unidade do CAp/UFRGS (CONSUNI) - com vistas à organização da lista tríplice para posterior nomeação do/a Diretor/a e Vice-Diretor/a do CAp/UFRGS para a gestão 2020-2024.

O CONSUNI, no exercício de sua autonomia, decide que fará a consulta a sua comunidade de acordo com as orientações aqui estipuladas, conforme deliberações da 8ª reunião de 2020 do CONSUNI, e atenderá o que determina a Lei nº 9.192 de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 1916 de 1996, no que concerne à indicação de lista tríplice para a escolha do/a Diretor/a do CAp/UFRGS.

Da Consulta à Comunidade

Art. 1º Será realizada por meio de consulta informal e paritária, seguindo regramento expresso pela Nota Técnica nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU, que retifica a Nota Técnica nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU, apresentada por meio do Ofício-Circular nº 9/2019/CGLNES/GAB/SESU - MEC de 22 de julho de 2019.

O Ofício-Circular nº 9/2019/CGLNES/GAB/SESU apresenta a análise realizada pela Consultoria Jurídica da União junto ao Ministério da Educação (CONJUR-MEC) manifestada pelo Parecer nº 00416/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, integralmente adotado pela Secretaria de Educação Superior (SESU-MEC). O mesmo Ofício apresenta a Nota Técnica nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU, que retifica o posicionamento da Secretaria de Educação Superior expresso na Nota Técnica nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU no que se refere à consulta à comunidade no âmbito do processo de composição da lista tríplice. Assim, assevera a Conjur/MEC

[...] que a votação paritária nas consultas à comunidade universitária tem fundamento constitucional nos princípios da gestão democrática do ensino público e da autonomia administrativa (Item 12 da Nota Técnica nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU).

Art. 2º Terá caráter meramente indicativo e seus resultados não poderão, sob hipótese alguma, ter efeito vinculante à eleição que ocorre no âmbito do CONSUNI.

Da Comissão de Consulta

Art. 3º A Comissão de Consulta (CC) será designada por entidades representativas da comunidade.

Parágrafo único. Entende-se por entidades representativas da comunidade as que seguem: Comunidade de Alunos do CAp/UFRGS (CACA/CAp/UFRGS), Comunidade de Pais e Mestres do Colégio de Aplicação da UFRGS (COPAME), Associação de Docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFCSPA e IFRS (ADUFRGS), Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Seção Sindical ANDES/UFRGS), Sindicato dos Técnicos-administrativos da UFRGS, UFCSPA e IFRS (ASSUFRGS).

Art. 4º A CC será composta por até oito (8) membros titulares e oito (8) suplentes estando assim distribuídos: até dois (2) representantes titulares e seus respectivos suplentes da entidade discente, se houver; até dois (2) representantes titulares e seus respectivos suplentes de representantes da

comunidade de pais e mestres; até dois (2) representantes titulares e seus respectivos suplentes de entidades docentes; até dois (2) representantes titulares e seus respectivos suplentes de entidades de servidores/as técnico-administrativos/as.

Art. 5º Compete à CC, observadas as diretrizes básicas aprovadas pelo plenário do CONSUNI:

- I – elaborar e publicar o Edital de Consulta à Comunidade;
- II - receber as inscrições das chapas e publicar a relação de inscritos/as;
- III – supervisionar a campanha;
- IV – publicar as listas de votantes eletronicamente;
- V – emitir instruções sobre a votação de votantes que pertençam a mais de uma categoria;
- VI – acompanhar o andamento da votação;
- VII – promover acessibilidade para as/os votantes com deficiência;
- VIII – publicar os resultados da consulta;
- IX – lavrar e assinar a ata da consulta;
- X – julgar os recursos interpostos nos termos do presente documento (Art. 18);
- XI – dirimir, enquanto for possível, as dúvidas que ocorrerem.

Dos Votantes

Art. 6º São votantes pela Categoria Corpo Docente:

- I – Docentes do Quadro de Carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica (EBTT) da UFRGS em efetivo exercício no CAp/UFRGS;
- II – Docentes Substitutos/as em efetivo exercício no CAp/UFRGS.

Art. 7º São votantes pela Categoria Corpo Técnico-Administrativo os/as Servidores/as Técnico-Administrativos/as em efetivo exercício no CAp/UFRGS.

Art. 8º São votantes pela Categoria Corpo Discente:

- I- Estudantes do CAp/UFRGS regularmente matriculados no Ensino Fundamental e Médio na modalidade Regular, a partir do sexto ano do Ensino Fundamental;
- II- Estudantes do CAp/UFRGS regularmente matriculados no Ensino Fundamental e Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Art. 9º Os/As votantes que pertencem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto: como docentes se pertencentes a essa categoria, e como Técnico-Administrativos/as se não pertencentes à categoria de docentes.

Parágrafo único. A CC e o Centro de Processamento de Dados (CPD) efetuarão a supressão do nome do/a votante que figurar em mais de uma listagem.

Art. 10 Haverá proporcionalidade/paridade entre as três categorias mencionadas no item anterior, segundo a fórmula:

$$N = 1/3 \times P1/P + 1/3 \times T1/T + 1/3 \times A1/A$$

Onde:

1/3 = índice de proporcionalidade/paridade

N = índice que indicará a classificação final de cada chapa;

P1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada chapa;

P = número total de votantes efetivos da Categoria Docente;

T1 = número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativo para cada chapa; T = número total de votantes efetivos da Categoria Técnico-Administrativo;

A1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada chapa;

A = número total de votantes efetivos da Categoria Discente.

Art. 11 A CC também deverá computar o número de votos brancos e nulos em cada categoria.

Dos Elegíveis

Art. 12 Poderão se candidatar aos cargos de Diretor e Vice-Diretor os professores lotados e em efetivo exercício no CAP/UFRGS, integrantes da Carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica.

Parágrafo único. Não poderão se candidatar os servidores docentes cumprindo penas disciplinares previstas em lei.

Dos Prazos, das Inscrições e da Campanha

Art. 13 O processo de consulta deverá ser realizado até 12 de novembro de 2020, no intuito de cumprir os prazos previstos para consulta antes do final da portaria vigente.

Art. 14 O processo de inscrição e a campanha das chapas serão feitos através de meios digitais, tendo em vista o fechamento dos prédios da UFRGS em decorrência da pandemia da COVID-19.

Art. 15 A CC deverá estabelecer no Edital de Consulta os procedimentos e prazos para inscrição, campanha das chapas, debates e votação.

Art. 16 A CC definirá o regramento de divulgação das campanhas, garantindo igual tratamento às chapas concorrentes.

Art. 17 Os debates serão organizados e mediados pela CC.

Art. 18 Os recursos relativos ao processo de consulta deverão ser interpostos à CC.

Art. 19 Finalizado o processo de consulta, a CC deverá publicar a ata do processo e remetê-la ao CONSUNI. Na ata deverão constar, pelo menos, as seguintes informações:

I – nomes dos membros da CC;

II – breve histórico contendo:

a) número de votantes em cada categoria;

b) número de ausentes em cada categoria;

c) número de votantes efetivos em cada categoria;

d) número de votos brancos e nulos em cada categoria;

e) índice alcançado por chapa concorrente, conforme aplicação da fórmula prevista no Art. 10, levando em conta até a sétima casa decimal por truncamento;

f) ocorrências registradas e consideradas relevantes, a juízo da CC.

Art. 20 A CC deverá dar por encerrada as suas atividades com a publicação do relatório final da consulta e o envio à Presidência do CONSUNI de toda a documentação relativa ao processo de consulta.

Art. 21 O CPD da UFRGS é o órgão técnico responsável pela implementação, manutenção e segurança do Sistema de Eleições Eletrônicas que será utilizado nesta consulta.

Art. 22 Os casos omissos serão tratados pela CC.